

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 11 360/2006

(N.º 100—24 de Maio de 2006 DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE)

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Nos termos da deliberação da comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) de 3 de Maio de 2006 e para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCB dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1—A inscrição para a realização das provas é apresentada directamente na escola onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2—A inscrição é realizada mediante entrega de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços e deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Ficha ENES (exames nacionais do ensino secundário) para os candidatos titulares de 12.º ano que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

3—A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 3.º

Prazos

1—Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, selecção, seriação, reclamações, decisões e matrícula serão definidos por despacho da presidente do IPCB.

2—O local, o dia e a hora da realização das provas, assim como da realização das entrevistas, serão definidos por edital do director de cada escola.

3—O edital referido no número anterior deverá ser objecto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respectivas escolas superiores.

Artigo 4.º

Provas

1—A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior integra, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

- b) Avaliação das motivações do candidato, através da realização de entrevista;
- c) Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2—As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos directamente relevantes para a frequência do curso.

Artigo 5.º

Júri

1—O júri será nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas do IPCB, sendo constituído por três elementos, dos quais um será nomeado presidente de júri.

2—Ao júri compete:

- a) Organizar, elaborar e proceder à correcção e classificação das provas de conhecimentos constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Proceder à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Ordenar a grelha de seriação de candidatos;
- e) Propor, ao conselho científico, quando aplicável, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

3—A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do presidente de júri.

4—A homologação dos resultados é da competência do director de cada escola.

Artigo 6.º

Regras de realização das provas

1—As matérias sobre as quais incidirá cada uma das provas de conhecimentos serão fixadas por despacho do director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas.

2—Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá constar do edital referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

3—Os candidatos titulares do 12.º ano que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 valores ou mais nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento-curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, caso o requeiram, não sendo, no entanto, dispensados da entrevista e da avaliação curricular.

4—A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir as motivações do candidato;
- b) Informar o candidato acerca do curso que este pretende.

5—A avaliação curricular destina-se a apreciar o percurso escolar e profissional do candidato.

6—As provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º têm validade de três anos, podendo ser objecto de melhoria.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação

1—Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2—A classificação final do candidato será a média aritmética simples das classificações obtidas nas provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3—A lista de seriação de candidatos deverá ser ordenada e divulgada de acordo com os prazos definidos por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

Serão admitidos candidatos que tenham realizado as provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º noutra escola do IPCB ou noutras instituições de ensino superior, desde que as referidas provas sejam consideradas, como sendo relevantes para ingresso no curso.

Artigo 9.º

Vagas

1—As vagas atribuídas a este concurso serão objecto de fixação e divulgação, dentro dos limites previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e de acordo com o calendário definido pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2—Os cursos para os quais se disponibilizarão vagas serão divulgados com a antecedência necessária, por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 10.º

Afixação e divulgação

1—Este regulamento será objecto de afixação e divulgação nas páginas na Web dos serviços da presidência e das escolas superiores do IPCB assim como objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* (de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março).

2—Os despachos da presidente do IPCB mencionados neste regulamento serão igualmente objecto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respectivas escolas superiores.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1—As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2—Outras dúvidas e omissões ao presente regulamento serão esclarecidas por despacho da presidente do IPCB, ouvidos os directores das escolas.

4 de Maio de 2005.—A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.